



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 91722-B2F57-944A3



Decisão 00747/2024-4 - 2ª Câmara

Processo: 01240/2024-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2006

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: CLAUDIO MARCIO NASCIMENTO DA VICTORIA

ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos**, conforme o **Edital 01/2006**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como

na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 01/2006**, o Sr. **Cláudio Márcio Nascimento da Victória** foi nomeado, nos termos do **Decreto 1.350-S/2022**, para o cargo de **Inspetor Penitenciário**, por força de decisão judicial, transitada em julgado, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00871/2024-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 00859/2024-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Cuida os presentes autos de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do **Decreto 1.350-S/2022**, que nomeou o Sr. **Cláudio Márcio Nascimento da Victória** para o cargo de **Inspetor Penitenciário**, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de

Justiça, por força de decisão judicial, transitada em julgado, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 5000545-88.2020.8.08.0000.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado na Instrução Técnica Conclusiva 00871/2024-1 encontra-se em condição de ser registrado.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstram a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 0747/2024-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas:

1.1. REGISTRAR o **Decreto 1.350-S/2022**, que nomeou o Sr. **Cláudio Márcio Nascimento da Victória** para o cargo de **Inspetor Penitenciário**, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, cujo exercício foi assumido em 23/08/2022;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 03/04/2024 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente